



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 04.2018  
RETIFICADOR DO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE  
CONDUTA Nº 840/2012**

IC 000622.2011.12.000/8

Pelo presente instrumento, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7347, de 24 de julho de 1985, combinado com o art. 876, da CLT, na redação que lhe deu a Lei nº 9958/2000, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CAMBORIÚ E ITAPEMA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 83.825.190/0001-03, estabelecida na Rua 2300, nº 1287, Centro, CEP 88330-000, Balneário Camboriú-SC, neste ato representado por seu presidente SANÇÃO SOUZA FERREIRA, CPF 374.832.429-49 e RG 44746601, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador do Trabalho Luiz Carlos Rodrigues Ferreira, TERMO RETIFICADOR AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 840/2012, nos seguintes termos:

1 - O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 840/2012, firmado no dia 19 de dezembro de 2012, passa a viger com as seguintes alterações:

Onde se lê:

I – LIMITAR o percentual do desconto a título de contribuição assistencial/negocial ao índice de reajuste salarial assegurado no instrumento coletivo, garantindo o fracionamento em, no mínimo, 6 (seis) parcelas, sempre condicionado à aprovação em assembleia, com a convocação de todos os trabalhadores da categoria.  
PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o reajuste for inferior a 6% (seis por cento), poderá ser aplicado este percentual desde que aprovado pela assembleia.

**Leia-se:**

I – LIMITAR o percentual do desconto a título de contribuição assistencial/negocial ao índice de reajuste salarial assegurado no instrumento coletivo, garantindo o fracionamento em, no mínimo, 6 (seis) parcelas, sempre condicionado à aprovação em assembleia, com a convocação de todos os trabalhadores da categoria.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o reajuste for inferior a 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento), poderá ser aplicado este percentual desde que aprovado pela assembleia.

2 - As demais cláusulas do TAC nº 840/2012, incluindo a cláusula II, que prevê a garantia do direito de oposição ao desconto da contribuição assistencial/negocial, permanecem inalteradas e o sindicato compromissário reafirma seu compromisso em dar integral cumprimento às obrigações anteriormente pactuadas.

cial/negocial,  
promisso em



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12<sup>a</sup> REGIÃO

3 - O presente TAC retificador passa a viger a partir da data de sua assinatura.

FLORIANÓPOLIS, 04 de julho de 2018

LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA  
PROCURADOR DO TRABALHO

1º TABELIONATO  
DE NOTAS E PROTESTOS  
DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ  
SANCÃO SOUZA FERREIRA

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E  
DO MOBILIÁRIO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ, CAMBORIÚ E ITAPEMA



PRIMEIRO  
Tabelionato de Notas e Protestos  
MARIANA VIEGAS CUNHA - Tabeliã

Rec.Nº: 1035790 - Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:

(1) SANCÃO SOUZA FERREIRA  
TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 04.2018 - RETIFICADOR DO TERMO DE  
COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N° 840/2012 - O DEST DEVERÁ  
VER ATA Balneário Camboriú, 05 de julho de 2018 - Em test: \_\_\_\_\_ da verdade.  
Emolumentos: R\$ 3,15 + selo: R\$ 1,90 -- Total: R\$5,05. Conforme Art. 819 CNCG/JSC  
- O rec. de firma implica em declarar a autoria da assinatura lançada, não conferindo  
legalidade ao documento.

JANINE VIEIRA DE SOUZA Escrevente.  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal FDR79728-JGSY  
Confira os dados do ato em: [selo.tjsc.jus.br](http://selo.tjsc.jus.br)

4ª Avenida, nº 34 - Centro - Balneário Camboriú/SC - Fone/Fax: (47) 3393-6994 - (47) 3261-2515  
CEP: 88330-104 - Horário de Atendimento: 08:00 às 18:00 - [www.tabelionatobalneario.com.br](http://www.tabelionatobalneario.com.br)

